

VANILDA SAKAMOTO - RF 2492

02.01.2008

ANDRÉIA ALEGRETTI BOTTCHEER - RF 3345

LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO - RF 174

MAURI EDSON BARBOSA BORGES - RF 4794

WALTER BASTOS V. B. LACERDA - RF 1640

03.01.2008

CARMEM SILVA GOMES - RF 1885

MOACIR BOLDARINI - RF 5154

VANDERLEI MARCOS DE SOUZA - RF 3085

04.01.2008

FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUIROZ - RF 5840 REGINA DE PAULA NEVES RUBIM DE TOLEDO - RF 2333 SÍLVIO HIDEHAKI NAGATA - RF 209

05.01.2008

CARMEM LUIZA DAVOLA - RF 1051

CIBELE APARECIDA VERONEZZI - RF 4743

DENISE RIBEIRO BARONE - RF 1464

MARIA ANGÉLICA CONTE GAYA DA COSTA - RF 4809

06.01.2008

ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS - RF 1574 OMAR TADEU DAMMOUS - RF 4667

OSWALDO BARBOZA SOBRINHO - RF 3354

PATRÍCIA LOPES CANÇADO - RF 4853

II - O plantão no Fórum Federal Cível, situado na Avenida Paulista nº 1.682, São Paulo/SP, funcionará no período das 9 às 12 horas.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2008 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre o protocolo de petições iniciais durante o recesso forense

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece o recesso forense na Justiça Federal no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO os termos dos itens I, II e IV do Provimento nº 32, de 27 de novembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 459 a 464 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Terceira Região, que regulamentam o Plantão Judicial na Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que trata da competência dos Juizados Especiais Cíveis da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento das petições iniciais durante o recesso, sobretudo pela possibilidade de que venha a ser grande o volume de peças apresentadas;

RESOLVE:

Art. 1º. As petições iniciais recebidas no período de recesso forense compreendido entre 20 de dezembro de 2008 e 6 de janeiro de 2009, que objetivem evitar perecimento de direitos, prescrição, decadência ou assegurar a liberdade de locomoção, serão devidamente protocoladas, mantidas sob a guarda das áreas de protocolo e remetidas à Distribuição no primeiro dia útil seguinte ao término do plantão (art. 461, 1º, parte final, do Provimento nº 64/2005-COGE).

1º. As petições relativas a causas cujos valores não excedam a 60 (sessenta) salários mínimos serão encaminhadas para distribuição nos Juizados Especiais Federais Cíveis, onde houver, no mesmo prazo do caput.

2º. Encerrado o recesso, as ações serão distribuídas, atribuindo-se aos processos número e Vara, para cujo conhecimento diligenciarão as partes e seus procuradores, pela Internet ou terminais de auto-atendimento. Art.

2º. As petições relativas às ações mencionadas no artigo anterior serão remetidas à apreciação do magistrado plantonista, apenas se forem por ele requisitadas, considerando os termos dos itens I e II, do Provimento nº 32/1990-CJF, e art. 461, caput, do Prov. 64/2005-COGE.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal Diretora do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELA MM. JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL:

Processo nº 19511/2008-NUAF

Interessada: FLORINDA CARVALHO MARTIN - RF. 224 Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE fls. 35

De acordo com a informação de fls. 32/34 e parecer retro, concedo a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria da servidora Florinda Carvalho Martin, retroativamente à 08.10.2008, data em que foi diagnosticada a patologia, conforme Laudo de fls. 10, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pelas Leis nºs 8.541/1992 e 11.052/2004, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 39, Inciso XXXIII, parágrafos 4º e 5º, Inciso III, do Decreto nº 3.000/1999. Observando-se a aplicabilidade do artigo 40, parágrafo 21 da Constituição Federal, nos termos das orientações constantes do Ofício/SG/SRH nº 2006020205. Os valores recolhidos a esse título, no mesmo exercício, deverão ser restituídos em folha, com aplicação da taxa SELIC, conforme decidido no Processo nº 18046/2005-NURE.

Promova-se a retificação da DIRF e do informe de rendimentos no período de 08.10.2008 a 31.12.2008, comunicando-se a servidora a quem caberá requerer a restituição junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAF para providências. Após, ao Núcleo de Controle Interno. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Despachos proferidos pela Diretoria do Foro nos procedimentos relativos a concessão de diárias do mês de outubro de 2008. Conceder diárias de acordo com a disponibilidade orçamentária aos magistrados abaixo relacionados, em conformidade com os termos da Resolução nº 04/2008 - CJF.

VICTORIO GIUZIO NETO

Concessão: 1630/2008

JUIZ FEDERAL

RF: 10078

Localidade \ Motivo:

Deslocamento a Santos, de 05 a 06/10/08, para participação do I Encontro de Juízes Corregedores das Centrais de Mandados.

Período: 05/10/2008 - 06/10/2008 1 diária(s) e 1/2 (meia)

Valor Bruto: 964,00

Desconto: 0,00

Valor Líquido: 964,00

AROLDJO JOSE WASHINGTON

Concessão: 1604/2008